

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	PI1003745-4 18/10/2010	N.° d	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor: Título:	Universidade Federal de Elene Cristina Pereira M "Síntese de complexos n	aia, Lília	n Amaral de Carvalho	@FIG
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC C01G 15/00 CPC	, C01G 2	29/00, A61P 35/00, A6	1P 31/04
DIALOG	ESPACENET X PATE USPTO SINE SITE DO INPI X STN			
	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US54		В	19/12/95	Α
EP03	375068	A1	27/06/90	Α
EP05	540613	B1	13/03/96	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO)-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Evaluation of Some N Against <i>Helicobacter</i> Pharmaceutical Science https://www.ijpsonline.co	lovel Organometallic-Con pylori. Indian Jour es, (2004), 66(5), 683-689 om/articles/synthesis-and- -of-some-novel-organome	rnal of		I
Observações: -				
			Rio de Janeiro, 27 (de abril de 2021
Dárcio Gomes Pereira Pesquisador/ Mat. Nº 17 DIRPA / CGPAT I/DIFAF Deleg. Comp Port 001/15	₹-11			

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1003745-4 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 18/10/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (BRMG) **Inventor:** Elene Cristina Pereira Maia, Lílian Amaral de Carvalho @FIG

Título: "Síntese de complexos metálicos com tetraciclinas, produtos e usos"

PARECER

De acordo com o artigo 229-C da Lei nº 10196/2001, que modificou a Lei nº 9279/1996, a concessão da patente está condicionada à anuência prévia da ANVISA. Tendo em vista a Portaria Interministerial nº 1065, de 24/05/2012, que altera o fluxo de análise para pedidos depatentes de produtos e processos farmacêuticos, o presente pedido foi encaminhado à ANVISA para as providências cabíveis, conforme notificado na RPI 2455, de 23/01/2019.

Uma vez concedida a prévia anuência pela ANVISA ao PI1003745-4 (parecer técnico n. 595/19/COOPI/GGMED/ANVISA, de 29/10/2019), conforme notificação na RPI 2554, de 17/12/2019, deu-se prosseguimento ao seu exame técnico no âmbito do INPI.

Em 23/04/2021, por meio da petição 870210037209, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2612 de 26/01/2021 segundo a exigência preliminar (6.22).

Qua	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas		
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 9	14100003647	18/10/2010
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870210037209	23/04/2021
Desenhos	1 a 4	14100003647	18/10/2010
Resumo	1	14100003647	18/10/2010

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e maio de 1996 – LPI	2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI	
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	s 24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LP			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-9	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-9	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1-9	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

O presente pedido de patente de invenção refere-se a síntese de complexos metálicos tendo como ligantes tetraciclinas, modificadas ou não, onde os metais utilizados são o gálio (III) ou o bismuto (III), o método de preparação dos mesmos, bem como a sua utilização como agentes antineoplásicos ou contra infecções causadas por *Helicobacter pylori*.

Com base em todos os esclarecimentos apresentados pela Requerente, entende-se que os documentos apurados do estado da técnica (ver relatório de busca) não são impeditivos para a novidade e atividade inventiva do presente pedido.

PI1003745-4

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Dárcio Gomes Pereira Pesquisador/ Mat. Nº 1741666 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15